

Procedimentos e responsabilidades dos organismos responsáveis pelas inspeções e emissão dos "Laudos de Inspeção Técnica de Segurança Veicular da METROPLAN":

Art.12º - Além da documentação exigida através do Art. 5º da Resolução 083/2013, os organismos responsáveis pelas realizações das inspeções e emissões dos "Laudos de Inspeção Técnica de Segurança Veicular da METROPLAN" deverão apresentar, no ato da solicitação de cadastro junto a esta fundação, a seguinte documentação:

I - Anexo do "Certificado de acreditação emitido pela Coordenação Geral de acreditação do INMETRO, de Organismo domiciliado na circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul", contendo descrição do escopo de atuação do organismo;

II - Alvará de Licenciamento de Atividades - Municipal;

Art.13º - O cadastro do organismo responsável pela inspeção e emissão do "Laudo de Inspeção Técnica de Segurança Veicular da METROPLAN", terá a validade junto à METROPLAN limitada aos vencimentos da "Portaria de licenciamento publicada pelo DENATRAN", "Certificado de acreditação emitido pela Coordenação Geral de acreditação do INMETRO, de Organismo domiciliado na circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul" e, "Alvará de Licenciamento de Atividades - Municipal".

Art.14º - São Anexos ao "Laudo de Inspeção Técnica de Segurança Veicular da METROPLAN", os seguintes documentos, que deverão ser recolhidos pelo organismo responsável pela inspeção e, digitalizados junto ao sistema de emissão e gestão eletrônica:

I - Relatório de emissão de gases e ruídos;

II - Check List (itens de inspeção visual) com assinatura do inspetor técnico;

III - Relatório da linha de inspeção mecanizada com assinatura do engenheiro responsável;

IV - Termo de responsabilidade pela conservação da manutenção do veículo durante o período de validade do laudo, devidamente assinado por responsável, representante da empresa requerente (a ser entregue pela empresa requerente ao organismo responsável pela inspeção, no ato da realização desta);

V - Comprovante de pagamento da taxa de homologação (a ser entregue pela empresa requerente ao organismo responsável pela inspeção, no ato da realização desta);

VI - Certificado de aferição do tacógrafo (a ser entregue pela empresa requerente ao organismo responsável pela inspeção, no ato da realização desta);

Art.15º - Além da documentação exigida através do Art. 6º da Resolução 083/2013, a Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul - FETERGS deverá apresentar, quando da solicitação de cadastro junto à METROPLAN, "Certificado de aferição/calibração do equipamento utilizado para o teste de opacidade";

Art.16º - A Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul - FETERGS deverá apresentar em anexo ao Laudo de Opacidade (em que deverá constar o número de série do equipamento utilizado), "ART vinculada à realização da inspeção de opacidade, emitida pelo Engenheiro Mecânico responsável".

Art.17º - A METROPLAN, a qualquer tempo, poderá auditar diretamente ou mediante instituições por esta contratadas ou conveniadas, a execução das inspeções veiculares por parte dos organismos cadastrados, sob pena de suspensão imediata do cadastro junto à METROPLAN, caso constatadas irregularidades.

Art.18º - Organismos suspensos pelo DENATRAN, pelo INMETRO ou pela METROPLAN ficam imediatamente proibidos de realizar inspeções e emissão do "Laudo de Inspeção Técnica de Segurança Veicular da METROPLAN".

Art.19º - A METROPLAN, manterá arquivo digital, para a guarda e posterior consulta e controle, de toda a documentação emitida eletronicamente. Porto Alegre, 13 de Setembro de 2013. Marcus Antonio Mirandola Damiani, Diretor de Transporte Metropolitano.

Codigo: 1216413

DIRETORIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO - DTM
ORDEM DE SERVIÇO NORMATIVA/DTM Nº. 003/ 2013.

Assunto: Define e estabelece critérios relativos ao atendimento e à emissão da "Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo ou Eventual".

O DIRETOR DE TRANSPORTES METROPOLITANO, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no Decreto 39.185/98 e nas Resoluções 084/2013 e 085/2013, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o processo administrativo para a emissão e gestão das "Autorizações para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo ou Eventual" da METROPLAN.

Art.2º - Para solicitação da "Autorizações para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo ou Eventual" da METROPLAN, seja na primeira emissão ou em suas renovações, a empresa requerente deverá:

I - Preencher e emitir o "Requerimento On-line" junto ao sistema disponibilizado no site da METROPLAN (especificando as características da solicitação);

II - Imprimir o referido "Requerimento On-line", assiná-lo e carimbá-lo (empresa Contratada) e, anexar a este toda a documentação ali descrita;

III - Apresentar o "Requerimento On-line" e toda a documentação correlata, junto ao Setor de Protocolo da Diretoria de Transportes Metropolitano (ou Escritórios Regionais das Aglomerações Urbanas sob jurisdição da METROPLAN);

a) Não será aberto processo quando a documentação for incompleta ou não forem atendidos os requisitos previstos;

b) Quando a documentação estiver completa, conforme descrito no formulário de "Requerimento On-line", será aberto processo, para encaminhamento para análise por parte da METROPLAN e, a empresa requerente receberá "Termo de Protocolo de Documentação".

IV - Aguardar prazo legal para que a METROPLAN entre em contato para informar a disponibilidade para retirada (mediante devolução do "Termo de Protocolo de Documentação") da "Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo ou Eventual" ou, "Informativo de Negativa" por pendências, irregularidades ou restrições;

V - Portar a "Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo ou Eventual" ao longo de sua vigência, em via original, junto ao veículo autorizado.

Art3º - O formulário de "Requerimento On-line" de que trata o artigo anterior, deverá ser assinado por pessoa legalmente habilitada para representação da referida pessoa jurídica (Empresa Contratada), mediante reconhecimento de firma em cartório ou, apresentação de procuração registrada em cartório, com poderes para tal e, todas as informações e dados para contato ali descrito, são de responsabilidade do requerente.

Art.4º - O "Termo de Protocolo de Documentação" deverá ser devolvido à METROPLAN no ato da retirada da "Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo ou Eventual".

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da documentação junto ao Protocolo da METROPLAN, para a emissão ou negativa da "Autorizações para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo ou Eventual", podendo à critério da METROPLAN esse prazo ser prorrogado em função da complexidade exigida na análise da documentação necessária para tal, cabendo à empresa requerente, à responsabilidade de sempre mantê-lo em dia, procedendo às renovações em tempo hábil para tal.

Parágrafo Único - O prazo de que trata o caput do presente artigo, poderá sofrer dilatação quando a documentação for apresentada nos Escritórios Regionais das Aglomerações Urbanas sob jurisdição da METROPLAN, tendo em vista o deslocamento da documentação à Diretoria de Transporte Metropolitano para realização da análise.

Art.6º - Em hipótese alguma, a METROPLAN emitirá autorização provisória, de modo que, somente após análise e, atendidos todos os requisitos exigidos, será emitida a "Autorizações para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo ou Eventual", momento em que, a empresa contratada estará autorizada a iniciar a execução dos serviços contratados.

Porto Alegre, 13 de Setembro de 2013. Marcus Antonio Mirandola Damiani, Diretor de Transporte Metropolitano.

Codigo: 1216414

TERMO DE DOAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE
EXPEDIENTE - 001456-22.64/13-2

DONATÁRIA: Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN. **DOA-DORA:** RQSul - Associação dos Organismos de Inspeção Veicular do Estado do Rio Grande do Sul. **ANUENTE:** Otimize Sistemas Ltda. - EPP **OBJETO:** Doação pura e simples, por mera liberalidade, pela doadora à donatária, anuída por sua desenvolvedora, de um sistema denominado Sistema para Controle e Emissão de Laudo de Inspeção Técnica de Segurança Veicular - SISLIT, sem repasse de valores e sem ônus ou encargos referentes à doação. **DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2013. Porto Alegre, 12 de setembro de 2013. Erico Inda - Diretor Administrativo.

Codigo: 1216415

PORTARIAS

PORTARIA Nº 094, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo 1423-22.64/13-9, RESOLVE: 1. Designar o servidor Paulo Miguel Farias de Oliveira, Id. Func: 3201775 para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Coordenador de Planejamento Operacional, padrão FG-08, nos impedimentos legais e eventuais do titular Danilo Rossi Landó, Id. Func: 2997657. 2. Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação. 3. Porto Alegre, 10 de setembro de 2013. Oscar Gilberto Escher, Diretor Superintendente. Registre-se e Publique-se. Érico Inda, Diretor Administrativo.

Codigo: 1216430

Portaria nº 096, de 10 de SETEMBRO de 2013.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, no uso de suas atribuições, tendo em vista ajuste em reunião realizada no dia 15 de março de 2013 entre o Executivo Municipal de Porto Alegre e a METROPLAN, RESOLVE: 1. Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de propor soluções para a questão da drenagem metropolitana - Arroio Feijó. 2. Designar o Diretor de Incentivo ao Desenvolvimento, Ricardo Hamerski Cezar, titular, e a Engª Gislaine Nudelman, suplente, para integrarem, pela METROPLAN, o referido Grupo; 3. Pela Prefeitura de Porto Alegre, conforme indicação constante no Of. 362/13-GP, participam do GT a Engª Magda Carmona, titular, e o Engº Marcos Padilha, suplente; 4. Pela Prefeitura de Alvorada, foram indicados pelo Gabinete do Prefeito os representantes Rosane Coimbra, titular, e Marcos Martins Neto, suplente; 5. Pela Prefeitura de Viamão, foram indicados pelo Gabinete do Prefeito o Engº Nilton José Sica Magalhães, titular, e Dra. Lílioni Adami Cafruni, suplente, para integrarem o Grupo de Trabalho. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação. Porto Alegre, 10 de setembro de 2013. Oscar Gilberto Escher, Diretor-Superintendente. Registre-se e publique-se. Érico Prestes de Oliveira Inda, Diretor Administrativo.

Codigo: 1216431

Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Secretário de Estado: LUÍS AUGUSTO LARA

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

SÚMULAS

Súmula de Prorrogação

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social e os Municípios abaixo relacionados.

Objetivo: Prorrogar por ofício a Vigência do convênio para 15 de abril de 2014, conforme previsto na Cláusula Terceira, item IV, visando à execução do Projeto Padaria Comunitária.

Convênio	Expediente	Município
4587/2012	003584-21.00/12-4	Cacequi
2363/2012	001979-21.00/12-4	Herval
2365/2012	001988-21.00/12-3	Pedras Altas
4348/2012	003355-21.00/12-5	Portão
4572/2012	003274-21.00/12-8	Lavras do Sul
4586/2012	003470-21.00/12-3	São Lourenço do Sul
4627/2012	003648-21.00/12-6	Sant'Ana do Livramento
4349/2012	003356-21.00/12-8	Santa Cruz do Sul

Porto Alegre, 12 de setembro de 2013.

Codigo: 1216822

Súmula de Prorrogação

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social e o Município abaixo relacionado.

Objetivo: Prorrogar por ofício a Vigência do convênio para 07 de maio de 2014, conforme previsto na Cláusula Terceira, item IV, visando à execução do Projeto Padaria Comunitária.

Convênio	Expediente	Município
2361/2012	001986-21.00/12-8	Capão do Leão

Porto Alegre, 12 de setembro de 2013.

Codigo: 1216826